



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM,
ESTADO DO PARÁ.

PROC. ADMIN Nº 0007/2019

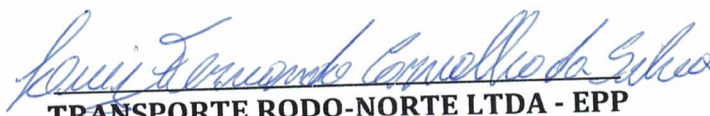
PREGÃO N.º9/2019-00007 SRP/PMSDC

A empresa **TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.829.190/0001-50, estabelecida nesta cidade de Abaetetuba, na Rodovia PA 409, Km 01, nº 080, vem a presença de Vossa Senhoria, através de seu representante legalmente credenciado, apresentar tempestivamente o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, o que faz com fundamento no inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelas razões anexas aduzidas.

RAZÕES RECURSAIS

Face a decisão de inabilitação da empresa **TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA-EPP**, o que faz nos seguintes termos:

Pede deferimento. Abaetetuba, 10 de abril de 2019.



TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA - EPP

CNPJ n.º 23.829.190/0001-50

LUIZ FERNANDO CARVALHO DA SILVA

CPF: 476.607.242-15

RECEBIDO

11/04/19
Olney Dias

I - Sendo esclarecido aos licitantes o ocorrido no dia 02 de abril de 2019. O pregoeiro resolve no dia 08 de abril de 2019, 10:00h abrir a sessão pública referente ao **PREGÃO N.º9/2019-00007 SRP/PMSDC**, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, objetivando futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA.** Conforme ata em anexo, neste dia, 07 empresas manifestaram interesse em participar da sessão, tendo as mesmas apresentado documentos para credenciamento dos seus respectivos representantes legais. O Edital em seu ítem 35 que fala sobre o credenciamento, em uma das exigências, o instrumento convocatório solicita que o representante legal da empresa apresente como documento credencial o **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça... em nome do representante legal da empresa e procuradores.** Mesmo sendo tipificada tal exigência, ainda houveram empresas que não cumpriram do os termos editalícios, deixando de apresentar o referido cadastro. A Empresa Transporte Rodo-Note LTDA - EPP, comunicou ao pregoeiro sobre a irregularidade detectada. Na oportunidade o pregoeiro consultou o jurídico e informou que mesmo a empresa deixando de apresentar o cadastro, não iria causar prejuízo ao processo, sendo considerado como mero formalismo. Diante do exposto, mesmo sendo detectada a irregularidade, o pregoeiro decidiu por credenciar todos os participantes presentes.

II - Passou-se então a fase das propostas. Após análise das mesmas, o pregoeiro juntamente com jurídico, informaram aos licitantes que se fossem levar em consideração o Edital, todas as propostas estariam em desacordo com o instrumento convocatório. Declarando que, algumas empresas deixaram de descrever os itens unitários, outras o valor total, outras deixaram de descrever os valores por extenso.

A Empresa Transporte Rodo-Norte LTDA-EPP, entende que as empresas ao apresentarem suas propostas, deveriam cumprir plenamente as exigências do termo convocatório, inclusive o termo de referência, sendo que tais exigências estavam descritas no edital de maneira clara e objetiva. *In Verbis:*

DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

52. Após a análise das propostas, **serão desclassificadas**, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

52.2. não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

53. Durante o julgamento e a análise das propostas, **será verificada, preliminarmente, a conformidade das**

RECEBIDO
11 / 04 / 19
Eloisa Dias



propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, **devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.**

DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 1

37. **Sob pena de desclassificação** a proposta de preços, deverá ser emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas; com todas as suas folhas rubricadas, exceto a última, que deve ser datada e assinada pelo licitante ou seu representante com firma reconhecida por cartório competente e acompanhada de carta proposta com firma reconhecida por cartório competente, fazer menção ao número deste Pregão, evidenciar o nome/razão social da licitante, o CPF/CNPJ, número(s) de telefone(s) e o respectivo endereço com CEP, as características do objeto de forma clara e precisa, indicando modelo/tipo do veículo, e demais dados pertinentes, em uma via e em papel timbrado da licitante, **observadas as especificações constantes do Termo de Referência, além de conter, preço unitário por item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real) por extenso** de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência, cotando os preços item por preço unitário, e global da proposta;

37.1. Cotar os preços item por **preço unitário algarismo e por extenso, e global da proposta da mesma forma, conforme estabelecem as Condições deste edital**, apresentar a proposta em planilha eletrônica excel, gravada em CD ou PEN DRIVE;

RECEBIDO
11/04/19
Blacy Dias

Diante das colocações do pregoeiro, onde alegou conjuntamente com o jurídico que nenhuma empresa apresentou proposta de acordo com as exigências contidas no edital. O representante legal da Empresa Transporte Rodo-Norte LTDA-EPP, inconformado com a declaração, solicitou que o Pregoeiro apontasse "aonde estava o possível erro em sua proposta e, qual quesito a empresa deixou de cumprir conforme as exigências do termo convocatório?". Tanto o pregoeiro, quanto o Jurídico ao reanalisarem a proposta da empresa Transporte Rodo-Norte LTDA - EPP, não encontraram nenhum vício,

irregularidade e muito menos algum erro na proposta apresentada. Sobre as demais propostas, algumas empresas deixaram de cumprir as exigências editalícias, essas que já foram mencionadas no momento da sessão pública pelo Sr. pregoeiro e pelo jurídico da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim/PA. Mais uma vez, ao serem questionados, tanto o Pregoeiro quanto o jurídico informaram que, mesmo as empresas deixando de cumprir com a exigência editalícia, todas as propostas seriam classificadas, sendo levado em consideração o interesse público, sob as alegações ancoradas no princípio da competitividade, declarando que: "quanto mais participantes (concorrentes) mais vantajoso seria para a administração pública". Diante do ocorrido o Sr. Pregoeiro classificou as propostas financeiras de todas as empresas participantes.

III – Passou-se então a fase de lances verbais, onde a empresa Transporte Rodo-Norte Ltda – EPP, participou e venceu alguns itens, conforme consta em ata. Após a fase de lances, o Sr. Pregoeiro resolve abrir o envelope de habilitação passando os documentos para que as empresas presentes fizessem suas análises e possíveis ponderações. No entanto ao serem questionadas pelo pregoeiro sobre a documentação analisada, nenhuma empresa demonstrou interesse em se manifestar acerca da documentação da empresa Transporte Rodo-Norte LTDA – EPP. Após a análise dos licitantes, os documentos passaram a ser analisados pelo Sr. Pregoeiro. Após a sua análise, o pregoeiro resolveu por inhabilitar a empresa Transporte Rodo-Norte LTDA - EPP, declarando que a mesma, deixou de observar o instrumento convocatório em seu item 69.2 "a". descrevendo em ata que: "**a empresa deixou de apresentar comprovante de endereço igualmente previsto do Edital**".

Antes de expor os motivos, vamos as perguntas:

- O que a Administração pública entende por comprovante de endereço?
- O que caracteriza um comprovante de endereço?
- O que deve constar em um comprovante de endereço?
- Para que serve um comprovante de endereço?
- Me aponte a lei que descreve taxativamente, ou seja, a relação do que poderia servir como comprovante de endereço?
- Me aponte qual é comprovante de endereço que tem maior força jurídica do que os demais comprovantes?
- O que leva a administração pública exigir em uma licitação o comprovante de endereço? Sendo a lei do pregão 10.520/2002, quanto a lei Federal 8.666/93 licitações e contratos administrativos não prevê tal exigência.
- Que critérios o Sr. Pregoeiro usou para identificar o seria considerado como formalismo no processo? E o que não seria levado em consideração? Pois o Edital não menciona. Pois, a mera formalidade não pode ficar apenas no achismo.
- Qual a opinião do Sr. Pregoeiro sobre uma empresa constituída apenas eu dois meses e já possuir um atestado de capacidade técnica? O Senhor se convenceu e nem abriu diligência sobre o atestado apresentado? Ou, irá solicitar as notas fiscais para comprovar a capacidade técnica da empresa? Isso é mero formalismo?

RECEBIDO
11 104 119
Eloicy Dias



Diante da inabilitação, a empresa vem se manifestar e provar que a decisão tomada, feriu o **princípio da razoabilidade**. De acordo com Humberto Ávila,¹

"a razoabilidade estrutura a aplicação de outras normas, princípios e regras, notadamente das regras. A razoabilidade é usada com vários sentidos. Fala-se em razoabilidade de uma alegação, razoabilidade de uma interpretação, razoabilidade de uma restrição, razoabilidade do fim legal, razoabilidade da função legislativa."

A razoabilidade atua como instrumento para determinar que as circunstâncias de fato devam ser consideradas com a presunção de estarem dentro da normalidade. Não vejo nada que vá prejudicar o andamento do processo, não vejo também prejuízo para a Administração pública, pelo contrário, vejo sim, mais licitantes competindo e ofertando melhores propostas ao município, ocasionado economicidade ao poder público.

Gostaríamos de mencionar que a empresa **apresentou o comprovante de endereço e o mesmo está de acordo com o endereço do CNPJ apresentado** conforme reza o Edital. O instrumento convocatório descreve em seu item 69.2 que:

"69.2. Com o objetivo de coibir a participação de "empresas fantasmas" a licitante deverá apresentar:

a) Fotos da sede da empresa acompanhado do comprovante de endereço igualmente previsto no Cartão de CNPJ apresentado, de forma que apresente claramente a estrutura física da licitante.

b) Fotos de fachada e interna da sede da empresa;

Como podemos observar, o item 69.2 tem como **objetivo principal, coibir a participação de empresa "fantasma" no processo. Se há dúvidas quanto a veracidade sobre as informações declaradas! Simples! Basta a Administração abrir diligência, visitando o local declarado pela empresa.**

VII - Sobre a comprovação de endereço da empresa. Destarte, a simples declaração expressa, com a assinatura do indivíduo, já é o bastante, para fazer a comprovação de sua residência, domicílio, moradia, empreendimento empresarial e etc. Cabendo ao cidadão as responsabilidades pela falsidade das informações. Agora eu pergunto: qual seria essa pessoa, que em uma situação na qual tem interesse individual, informaria endereço diverso do seu, sabendo que estaria incorrendo em uma infração, podendo sofrer sanção penal, civil e administrativa?. *In Verbis:*

RECEBIDO

11/04/19

Caro Diak

Código Penal: "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa

da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: (grifos nossos)

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular." (grifos nossos)

O próprio edital em seu item 71.4 exigia que o licitante apresentasse uma declaração de localização de funcionamento. *In Verbis:*

"71.4. Declaração de localização e funcionamento indicando o endereço da sede da licitante;"

A empresa Transporte Rodo-Norte LTDA - EPP, obedeceu o item 71.4, declarando a localização de funcionamento de suas atividades. Como já citado anteriormente, caso a empresa elaborasse uma declaração falsa, iria sofrer as sanções penais conforme reza o artigo 299 do código penal. Não conformados, apresentamos ainda, fotos da sede da empresa, FIC - Ficha de Inscrição Cadastral, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, nesta inscrição esta descrito também a localização de funcionamento. Apresentamos também o contrato social e, nele consta também o endereço da empresa. Apresentamos o Alvará de Funcionamento, ele mais uma vez vem comprovar o endereço da empresa, Cartão CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, ele é considerado como uma espécie de RG da empresa e nele consta também o endereço da empresa. Agora perguntamos: O que a administração quer mais como comprovante de endereço?. Será que um talão (boleto) de energia da Rede Celpa (uma empresa privada) tem mais força jurídica do que os comprovantes do corpo de bombeiros, Prefeitura Municipal de Abaetetuba, JUCEPA, enfim. Nenhum desses órgãos tem fé pública?.

Para dar mais confiabilidade acerca do endereço de funcionamento da empresa, iremos apresentar em anexo: Licença de Funcionamento de Vigilância Sanitária, Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, Certidão Simplificada Digital, Licença de Operação - Lo (Licença Ambiental), enfim, todos os documentos comprobatórios indicando o endereço de localização da empresa. Acreditamos que esses órgãos (secretarias, departamentos), são mais seguros para termo de comprovação de endereço do que uma simples conta de energia elétrica.

Diante das provas apresentadas, não há em se falar em empresa fantasma. Pois para que pudéssemos ter posse dos documentos (certidões, atestados) todos os órgãos tiveram que visitar a Empresa Transporte Rodo-Norte LTDA - EPP.

Dou por verdadeiro os fatos relatados no recurso administrativo, caso sejamos penalizados pelas informações declaradas e apresentadas, todos os órgãos que nos forneceram os documentos, também deveriam ser punidos por terem nos fornecido tais documentos.

Em síntese, afirmamos que estamos qualificados e possuímos estrutura própria. Declaramos que conseguimos atender toda a demanda do termo de referência, estando

RECEBIDO

11 104 119

Polacy

assim, preparados para prestar os serviços de qualidade junto ao município de São Domingos do Capim/PA.

Entendemos que todas as dúvidas foram esclarecidas e as informações foram claras e precisas. Por fim, declaramos ainda que, a empresa Transporte Rodo-Norte LTDA - EPP esta de portas abertas para possíveis diligências e por sua vez, encontra-se a disposição da administração pública caso o Sr. Pregoeiro ou a quem de direito queira confirmar a veracidade dos fatos relatados neste documento.

Diante de todo o exposto, requer:

I - Que o recurso seja conhecido, porque tempestivo;

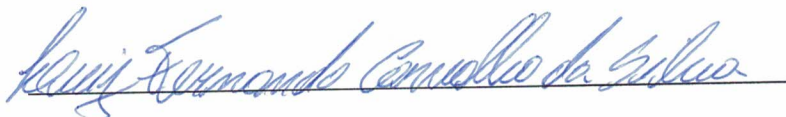
II - Que Vossa Senhoria reveja sua decisão, **HABILITANDO** a empresa Transporte Rodo-Norte LTDA - EPP, por ter atendido plenamente o ITEM 69.2 "a" do instrumento convocatório.

IV - Caso não seja esse o seu posicionamento, que os autos sejam encaminhados ao Prefeito Municipal, para posterior decisão.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Abaetetuba, 10 de abril de 2019.



TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA - EPP
CNPJ n.º 23.829.190/0001-50
LUIZ FERNANDO CARVALHO DA SILVA
CPF: 476.607.242-15

RECEBIDO

11/04/19

Eloy Dias

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

LUIZ FERNANDO CARVALHO DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/09/1974, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADOR DE EMPRESA, CPF/MF nº 476.607.242-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 5216, órgão expedidor CRA - PA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA ROMULO MAIORANA, 1695, APT 1701, MARCO, BELÉM, PA, CEP 66.093-674, BRASIL.

HERICA DAMIANE SANTOS CARVALHO DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 27/09/1975, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF/MF nº 742.209.262-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3425672, órgão expedidor SEGUP - PA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA ROMULO MAIORANA, 1695, APT 1701, MARCO, BELÉM, PA, CEP 66.093-674, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA e nome fantasia TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: RODOVIA PA 409 KM 01 ESTRADA DE BEJA, S/N, JARUMA, ABAETETUBA, PA, CEP 68.440-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4924-8/00 - transporte escolar.

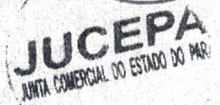
4921-3/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.

RECEBIDO

11/04/19

Olsonias

Herica



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA**

4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.
4929-9/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

LUIZ FERNANDO CARVALHO DA SILVA, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) integralizado;
HERICA DAMIANE SANTOS CARVALHO DA SILVA, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente aos sócios LUIZ FERNANDO CARVALHO DA SILVA e HERICA DAMIANE SANTOS CARVALHO DA SILVA, em conjunto ou separadamente, ficando eles autorizados ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos

Herica

RECEBIDO

11/04/19
Olney Dias

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA**

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão

Háruca

RECEBIDO
11/04/19
Olney Dias



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA**

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

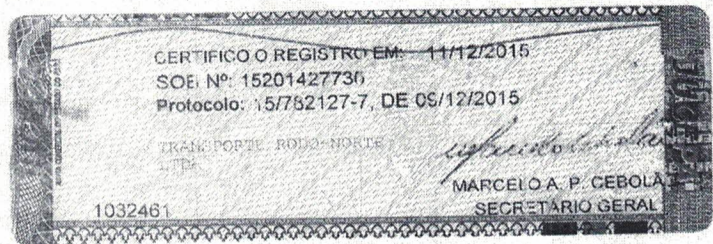
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de ABAETETUBA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

ABAETETUBA, 1 de dezembro de 2015.

Luiz Fernando Carvalho da Silva
LUIZ FERNANDO CARVALHO DA SILVA
CPF: 476.607.242-15

Herica Damiane Santos Carvalho da Silva
HERICA DAMIANE SANTOS CARVALHO DA SILVA
CPF: 742.209.262-91



RECEBIDO
11/04/19
Blacy Dias



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA ME

CNPJ nº 23.829.190/0001-50

LUIZ FERNANDO CARVALHO DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/09/1974, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 476.607.242-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 5216, órgão expedidor CRA - PA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA ROMULO MAIORANA, 1695, APT 1701, MARCO, BELÉM, PA, CEP 66.093-674, BRASIL.

HERICA DAMIANE SANTOS CARVALHO DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 27/09/1975, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 742.209.262-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3425672, órgão expedidor SEGUP - PA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA ROMULO MAIORANA, 1695, APT 1701, MARCO, BELÉM, PA, CEP 66.093-674, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201427730, com sede Rodovia Pa 409 Km 01 Estrada de Beja, S/N , Jaruma Abaetetuba, PA, CEP 68.440-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 23.829.190/0001-50, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 500.000 (quinhentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de O CAPITAL QUE ERA DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), PASSA A SER DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), este fica assim distribuído:

LUIZ FERNANDO CARVALHO DA SILVA, com 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) integralizado.
HERICA DAMIANE SANTOS CARVALHO DA SILVA, com 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, NOS TERMOS DO ART. 1.060 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO SERÁ EXERCIDA PELO SÓCIO LUIZ

Herica

RECEBIDO
11/04/19
Olney Dias

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA ME

CNPJ nº 23.829.190/0001-50

FERNANDO CARVALHO DA SILVA, ACIMA QUALIFICADO, PODENDO, NO ENTANTO, SER REPRESENTADO POR PROCURADOR, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL AO DISPOSTO NO ART. 1018, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, DESDE QUE ATRAVÉS DE MANDATO PÚBLICO, CUJA A OUTORGA DE PODERES SÓ PODERÁ SER CONCEDIDA NOS LIMITES DOS PODERES DO ADMINISTRADOR, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO INSTRUMENTO; DISPENSANDO-SE, PARA TANTO, O COMPARECIMENTO DO OUTRO. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SÓCIO-ADMINISTRADOR, DISPENSADO DE CAUÇÃO FICA INVESTIDO DE AMPLOS PODERES PARA, USAR A DENOMINAÇÃO E REPRESENTAR A SOCIEDADE, ATIVA E PASSIVAMENTE, EM JUÍZO OU FORA DELE, PODENDO PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS OU COMPLEMENTARES A ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO DOS NEGÓCIOS SOCIAIS. PARÁGRAFO SEGUNDO: O SÓCIO-ADMINISTRADOR, PODERÁ CONCEDER FIANÇAS, ENDOSSAR E AVALIZAR TÍTULOS DE CRÉDITO, CONTRATOS DE FINANCIAMENTO OU QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES QUE SEJAM DE INTERESSE DA SOCIEDADE.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.


DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ABAETETUBA.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ABAETETUBA, 9 de fevereiro de 2017.


EUIZ FERNANDO CARVALHO DA SILVA
CPF: 476.607.242-15

Hénica

RECEBIDO
11 / 04 / 19
Blacy Dias

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 2486
Rubrica

JUCEPA
COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TRANSPORTE RODO-NORTE
LTDA ME

CNPJ nº 23.829.190/0001-50

Hérica Damiane S. Carvalho da Silva
HERICA DAMIANE SANTOS CARVALHO DA SILVA
CPF: 742.209.262-91

Jose Murilo Mães Carvalho Filho
Testemunha: JOSE MURILO MÃES CARVALHO FILHO
3274679, SSP, PA

Eliane Martins Ferreira
Testemunha: ELIANE MARTINS FERREIRA
4905488, PC, PA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/02/2017 SOB Nº: 20000507340
Protocolo: 17/667522-1, DE 15/02/2017
Empresa: 15 2 0142773 0
TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA ME
Marcelo Cebolão
MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL

JUCEPA
COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

RECEBIDO
12/04/19
Eloay Dias

S



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TRANSPORTE RODO-NORTE
LTDA EPP**

CNPJ nº 23.829.190/0001-50

LUIZ FERNANDO CARVALHO DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/09/1974, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 476.607.242-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 5216, órgão expedidor CRA - PA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1655, APARTAMENTO 1502, NAZARÉ, BELÉM, PA, CEP 66060230, BRASIL.

HERICA DAMIANE SANTOS CARVALHO DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 27/09/1975, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 742.209.262-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3425672, órgão expedidor SEGUP - PA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1655, APARTAMENTO 1502, NAZARÉ, BELÉM, PA, CEP 66060230, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201427730, com sede Rodovia Pa 409 Km 01 Estrada de Beja, S/N, Jaruma Abaetetuba, PA, CEP 68.440-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 23.829.190/0001-50, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RODOVIA PA 409 KM 01 ESTRADA DE BEJA, 80, JARUMA, ABAETETUBA, PA, CEP 68.440-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE

Herica
[Signature]

RECEBIDO

11/04/19
[Signature]

Req: 81700000445009

Página 1

Certifico o Registro em 18/12/2017
Arquivamento 20000546299 de 18/12/2017 Protocolo 175900485 de 18/12/2017
Nome da empresa TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA EPP NIRE 15201427730
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCs.aspx>
Chancela 106383378176108





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TRANSPORTE RODO-NORTE
LTDA EPP**

CNPJ nº 23.829.190/0001-50

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

CNAE FISCAL

4924-8/00 - transporte escolar
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
4929-9/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4921-3/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente

DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Socio(a) LUIZ FERNANDO CARVALHO DA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Hércia

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLAUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de

Req: 81700000445009

RECEBIDO
11/04/19
Blancy Dias

Página 2



Certifico o Registro em 18/12/2017
Arquivamento 20000546299 de 18/12/2017 Protocolo 175900485 de 18/12/2017
Nome da empresa TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA EPP NIRE 15201427730
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCOS.aspx>
Chancela 106383378176108



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TRANSPORTE RODO-NORTE
LTDA EPP**

CNPJ nº 23.829.190/0001-50

condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

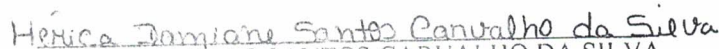
CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ABAETETUBA/PA.


CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ABAETETUBA/PA, 29 de novembro de 2017.


LUIZ FERNANDO CARVALHO DA SILVA
CPF: 476.607.242-15


HERICA DAMIANE SANTOS CARVALHO DA SILVA
CPF: 742.209.262-91


Testemunha: JOSE MURILO MAUES CARVALHO FILHO
3274679, SSP, PA


Testemunha: MARIELLE SILVA DOS SANTOS
4884239, PC, PA

RECEBIDO

11/04/19
Elcy Dias

Req: 81700000445009

Página 3

Certifico o Registro em 18/12/2017
Arquivamento 20000546299 de 18/12/2017 Protocolo 175900485 de 18/12/2017
Nome da empresa TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA EPP NIRE 15201427730
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 106383378176108





175900485



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA EPP
PROTOCOLO	175900485 - 18/12/2017
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15201427730
CNPJ 23.829.190/0001-50
CERTIFICADO REGISTRO EM 18/12/2017
SOB N° 20000546299

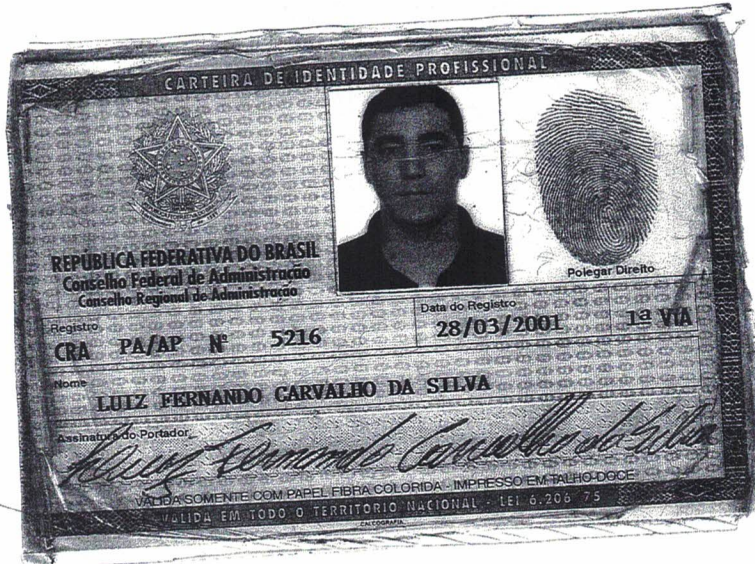
Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

RECEBIDO
11/04/19
Colony Dias

19/12/2017

1

Certifico o Registro em 18/12/2017
Arquivamento 20000546299 de 18/12/2017 Protocolo 175900485 de 18/12/2017
Nome da empresa TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA EPP NIRE 15201427730
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 106383378176108



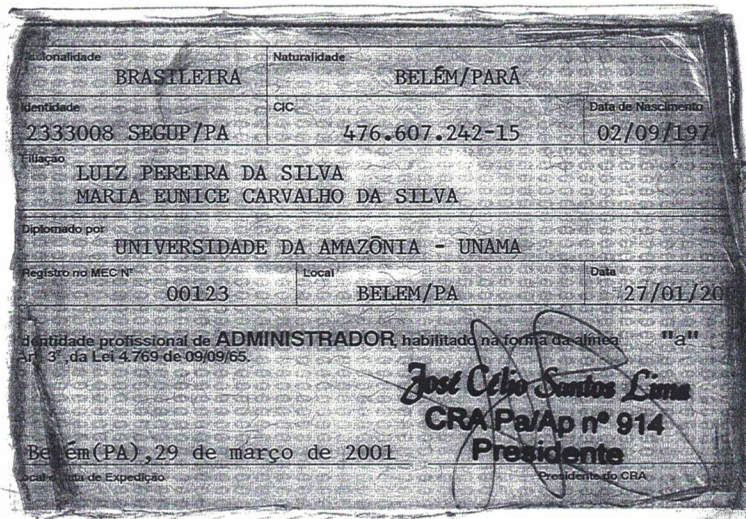
CARTÓRIO DA COLÔNIA
DR. JOÃO MIRANDA
Eduardo de Pádua Cruz Sousa
Tabelião e Registrador
Abaetetuba - PA

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Abaetetuba-PA 08.03.2019

Maria José Brito da Silva
ESCREVENTE
CARTÓRIO DR. JOÃO MIRANDA
ABAETETUBA-PA



RECEBIDO
11/04/19
Eley Dias



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3425472 3 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 14/03/2016

NOME MERICA DAMIANE SANTOS CARVALHO DA SILVA

FILIAÇÃO RAIMUNDO TAVARES MAGNO SONIA DAS GRACAS SANTOS MAGNO

NATURALIDADE BELEM PA DATA DE NASCIMENTO 27/09/1975

DOC. ORIGEM C. CASAMEN-VALDECAES BELEM PA NUM: 15465 LIV: B31 FOL: 214

CPF 742209262-91

PARA 10.360.879

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

POLÍCIA CIVIL

DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

HERICA DAMIANE S. CARVALHO DA SILVA

11.821.589 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



CARTÓRIO DA COLÔNIA
Dr. JOÃO MIRANDA
Eduardo de Pádua Cruz Sousa
Tabelião e Registrador
Abaeetetuba PA

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Abaeetetuba-PA, 10/04/2019

Maria José Brito da Silva
ESCREVENTE
CARTÓRIO DR. JOÃO MIRANDA
ABAEETUBA-PA

RECEBIDO
11/04/19
Elbay Dias

OBS: Antes de imprimir deve-se configurar a orientação da impressora para retrato.

Você pode imprimir quantas cópias desejar clicando no botão abaixo.

Evite utilizar o comando imprimir do seu navegador caso queira que informações desnecessárias não saiam na impressão

Imprimir

Nova consulta



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.508.946-3	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF 23.829.190/0001-50	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL 15201427730
NOME EMPRESARIAL TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA		
SEDE CERAT ABAETETUBA		
ENDEREÇO ROD PA 409 KM 01 ESTRADA DE BEJA, 80 JARUMA		
REGIME DE PAGAMENTO Simples Nacional	MUNICÍPIO ABAETETUBA	
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE 11/12/2015	SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo	
CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL 4924800 - Transporte escolar		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4647801 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4921301 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4929901 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4929902 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 7711000 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 7719599 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 7731400 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA		

RECEBIDO

11/04/19
Eley Dias

8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.
Emitido no dia 08/04/2019 às 10:46:07 pelo Portal de Serviços da SEFA

OBS: Antes de imprimir deve-se configurar a orientação da impressora para retrato.
Você pode imprimir quantas cópias desejar clicando no botão abaixo.
Evite utilizar o comando imprimir do seu navegador caso queira que informações desnecessárias não saiam na impressão

RECEBIDO11/04/19Elany Dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Código de Verificação
Y3CZEFFY

Número
4195

Exercício
2019

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Razão Social
TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA - EPP

Inscrição Municipal
31287

Nome Fantasia
TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA

Endereço
RODOVIA PA - 409 ESTRADA DE BEJA, 80, BOSQUE, Abaetetuba - PA, CEP: 68.440-000

Atividade Principal
4924800 - Transporte escolar

CNPJ 23.829.190/0001-50	Nº da Inscrição do Imóvel 57765
-----------------------------------	---

Área do Terreno 2.412,00	Área Total Construída 176,19
------------------------------------	--

Área Utilizada 176,19	Horário de Funcionamento De Às
---------------------------------	--

Observação



ESTE ALVARÁ DEVERÁ ESTAR EM LOCAL VISÍVEL A FISCALIZAÇÃO.

Data de Concessão 15/01/2019	Data de Validade 31/12/2019
--	---------------------------------------

Geisa Lúcia Vasconcelos
 RESPONSÁVEL PELO SETOR TRIBUTÁRIO

CNPJ da Prefeitura: 05.105.127/0001-99
 Rua Siqueira Mendes, 1359, Centro, Abaetetuba - PA, CEP: 68.440-000

RECEBIDO
 11/04/19
Eleay Dias

A autenticidade deste alvará poderá ser conferida em:
<http://tributario.aspec.com.br/portal.pa.abaetetuba/UC0035ValidarDocumento/T0035L-validar-documento.xhtml>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.829.190/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/2015
NOME EMPRESARIAL TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD PA 409 KM 01 ESTRADA DE BEJA	NÚMERO 80	COMPLEMENTO
CEP 68.440-000	BAIRRO/DISTRITO JARUMA	MUNICÍPIO ABAETETUBA
UF PA		TELEFONE (91) 8010-0779
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@GRUPOECARVALHO.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/03/2019** às **17:32:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

RECEBIDO
11/04/19
Elesy Dias



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMAB
 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Licença de Funcionamento 2018

Nº 018/18

NOME DO ESTABELECIMENTO: TRANSPORTE RODO NORTE
 RAZÃO SOCIAL: TRANSPORTE RODO NORTE LTDA EPP
 CNPJ: 23.829.190/0001-50 INSC. ESTADUAL:
 ENDEREÇO: RODOVIA PA 409 ESTRADA DE BEJA
 ATIVIDADE: TRANSPORTE ESCOLAR
 RESPONSÁVEL LEGAL: LUIZ FERNANDO CARVALHO DA SILVA
 OBS:

ABAETETUBA, 26 DE MARÇO DE 2018.


 COORDENADOR / VISA

Marico Antonio F. Silva
 Coord. Vigilância Sanitária
 Port. nº 039/2017

VALIDADE 31/03/2019
 AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

RECEBIDO
 31/03/19
 Elany Dias





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA
15º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR



CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO
AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO

Nº 79305

VALIDADE: 04/01/2020

Certificamos que a Edificação descrita teve seu processo de segurança contra incêndio e Emergência aprovado, por atender normas exigidas no Estado do Pará.

Razão Social: TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA EPP
Nome Fantasia: TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA
CNPJ/CPF: 23.829.190/0001-50
Proprietário / Sócio: LUIZ FERNANDO CARVALHO DA SILVA
CNAE: 4924-8/00 - Transporte escolar
Lotação: 0 **Área:** 176.19 m² **Risco Incêndio:** BAIXO
Endereço: Rod. Pa 409 Km 01, Nº 80
, PRÓXIMO AO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR
Lat./Long.: 0, 0
Bairro: JARUMÃ **Cidade:** ABAETETUBA
Revenda de GLP: Sem Revenda de GLP
Observação: Nenhuma observação.

Anotações Gerais:

1. Cabe ao Proprietário ou Responsável pelo uso, garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e emergência, bem como manter as características e a atividade prevista para a edificação em processo aprovado.
2. A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, serão adotadas medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multa e cassação deste certificado, além da interdição da edificação.
3. O AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO - ACPS - possui a mesma eficácia do Auto de Vistoria para fins de comprovação de regularização da edificação perante outros órgãos.
4. O presente Certificado de Licenciamento está sendo concedido mediante a declaração do solicitante de cumprimento das exigências apresentadas na cartilha de orientação disponível em <http://sisgat.bombeiros.pa.gov.br/cartilha.pdf>

RECEBIDO

11/04/19
Olney Dias

Para conferir sua autenticidade, acesse <http://sisgat.bombeiros.pa.gov.br> e informe o número de Certificado: 79305 e a data de emissão: 04/01/2019, ou utilize um leitor de QRCode no código acima para acessar o link de verificação automática.





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

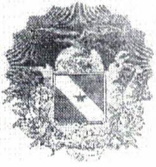
EMPRESA			
Nome Empresarial: TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
15201427730	23.829.190/0001-50	11/12/2015	11/12/2015
Endereço: RODOVIA PA 409 KM.01 ESTRADA DE BEJA, 80, JARUMA, ABAETETUBA, PA - CEP: 68440000			
OBJETO SOCIAL			
TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL; LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.			
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO	
R\$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX	
Capital integralizado: R\$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS			
QUADRO SÓCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
LUIZ FERNANDO CARVALHO DA SILVA 476.607.242-15	250.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
HERICA DAMIANE SANTOS CARVALHO DA SILVA 742.209.262-91	250.000,00	SÓCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO	SITUAÇÃO	STATUS	
Data: 09/05/2018 Número: 20000562903	REGISTRO ATIVO	Sem Status	
Ato: 223 - BALANÇO Evento: 223 - BALANÇO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

195842383



A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 CONTROLE: 5172759106357 CPF SOLICITANTE: 793.382.242-87 NIRE: 15201427730 EMITIDA: 14/02/2019 PROTOCOLO: 195842383

RECEBIDO
 11104119
 Elicy Dias



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: TRANSPORTE RODO NORTE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Aratijamento do ato Constitutivo	Início da atividade
15201427730	23.820.190/0001-50	11/12/2015	11/12/2015
Endereço: RODOVIA PA 409 KM 01 ESTRADA DE BEJA 30 JARUMA, ABAETETUBA, PA - CEP: 68440000			

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/ta/validacao.aspx. Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI N° 20, de 05 de dezembro de 2013.

BELEM - PA, 14 de fevereiro de 2019

Marcelo A. R. Ceolão
Marcelo A. R. Ceolão

RECEBIDO

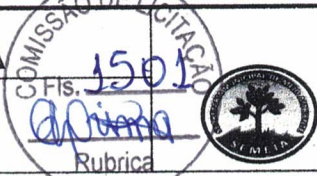
11/04/19
Elcy Dias

página: 2/2

195842383



A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 5172759106357 CPF SOLICITANTE: 793.382.242-87 NIRE: 15201427730 EMITIDA: 14/02/2019 PROTOCOLO: 195842383



LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

L.O 002/2019 **VALIDADE: 03/01/2020**

A secretaria municipal de meio ambiente no uso de suas atribuições que lhe confere a habilitação para gestão ambiental municipal nº 006/2013 – SEMA, O Artigo 6º da RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 237 19/12/1997, o artigo 3º, parágrafo 1º da lei municipal nº. 288/2009 e a Lei Estadual nº 7.389/2010, concede a licença ao empreendimento abaixo discriminado:

NOME DO PROPRIETÁRIO: TRANSPORTE RODO – NORTE LTDA **PORTE:**
A II

ENDEREÇO COMERCIAL: KM 01, Nº 80, ESTRADA DE BEJA. CEP: 68.440-000 - ABAETETUBA – PA

CNPJ: 23.829.190/0001-50 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 15.508.946-3

MUNICÍPIO: ABAETETUBA-PA **CEP:** 68.440-000

ATIVIDADE LICENCIADA: TRANSPORTE ESCOLAR
ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR

VALOR AUTORIZADO: **NV:** 15

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA: KM 01, Nº 80, ESTRADA DE BEJA. CEP: 68.440-000 - ABAETETUBA – PA

Coordenadas Geográficas: Lat.: Long.:

- OBRIGAÇÕES:**
- Publicar a concessão desta licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os termos da Resolução Do Conarna Nº 006/1986, decreto de Nº 99274/1990 e da lei Nº 60/ 2006.
 - solicitar renovação da licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
 - comunicar esta secretaria se houver quaisquer alterações nas informações que subsidiaram sua vigência;
 - Cumprir as Condicionantes que constam no Anexo I desta Licença.

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

LOCAL E DATA: ABAETETUBA, 03 DE JANEIRO DE 2019.


 Jairo Quarésma Vilhena
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 Portaria: 006/2017
 Jairo Quarésma Vilhena
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 Portaria: 006/2017

RECEBIDO
 11/04/19
 Eloy Dias



ANEXO I CONDICIONANTE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO 002/2019

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação nº 002/2019 deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Prazo de 30 dias

- Apresentar Alvará atualizado;
- Apresentar Habit-se atualizado do corpo de bombeiros.

Prazo de 365 dias

- Encaminhar anualmente a SEMEIA copia dos certificados de destinação final dos filtros resultantes do equipamento de filtragem de óleo, dos vasilhames vazios de lubrificantes e de todos os demais resíduos contaminados;
- Desenvolver as suas atividades utilizando apenas frota de veículos abaixo discriminada:

CARRO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	ANO	MARCA: MOD
01	NEI4833	00115109790	9BWRL82W39R904485	2008	VLKSCOMIL
02	JWE6002	00958571354	9BM6881778B556569	2008	MICRBUSCAR
03	JVB8675	00926753479	9BWRL82W87R722150	2007	VW IDEALE
04	OFT3044	00543666620	9BVT5T728DE401788	2013	VOLVOIDEALE
05	JVS8631	00951695665	9BWR882W28R812509	2008	VWSEN MID
06	JVI6751	00909229279	9BM3840676B498095	2006	MBCITMAX
07	JUI9676	00832652202	9BM3840674B375845	2004	MBCITMAX
08	JUI7446	00832652709	9BM3840674B375768	2004	MBCITMAX
09	JUI7316	00832651010	9BM3840674B375780	2004	MBCITMAX
10	JVI4891	00906668441	9BM3840676B501224	2006	MBCITMAX
11	JUQ1224	00855477105	9BWRP8ZWZ5R518560	2005	VWALLEGRO
12	JUN6436	00892031123	9BM3840676B478172	2006	MBCITMAX
13	JUW3497	00894948679	9BWR682W76R622689	2006	VWBUSCARECOS
14	JVI4841	00906669847	9BM3840676B501464	2006	MBCITMAX
15	JUW3417	00894946790	9BWR682W76R622935	2006	VWCITMAX
16	JUW2907	00894932195	9BWR682W06R622713	2006	VWBUSCARECOS
17	JVT 7252	00915527529	9BM3840677B519662	2007	MBCITMAX
18	JUP2176	00892643412	9BWRP82W46R623022	2006	VWCITMAX

- Manter o veículo sempre equipado com kit de emergência, ficha de emergência dos produtos e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para o condutor e os auxiliares;
- Apresentar Relatório de Informações Anual, a contar da data de recebimento da licença ora concedida;
- Comunicar imediatamente à SEMEIA a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.

RECEBIDO

11/04/19

Elroy Dias

Jairo Quaresma
Secretário Municipal de
Meio Ambiente
Portaria 006/2017

Pedro Rodrigues, 931, Centro – Abaetetuba-Pará, CEP: 68.440-000

e-mail: semeia@pmabaetetuba.pa.gov.br
gabinete.semeia@pmabaetetuba.pa.gov.br



Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condicionantes consignadas neste expediente levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Abaetetuba 03 de Dezembro 2019.

Jairo Quaresma Vilhena
Secretário Municipal do
Meio Ambiente
Portaria 006/2017

Jairo Quaresma Vilhena
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria: 006/2017



RECEBIDO

11/04/19
Eloey Dias



IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU 2018

VIA DO CONTRIBUINTE

NOME DO CONTRIBUINTE TRANSPORTE RODC NORTE LTDA - EPP					CPF / CNPJ 73.829.190/0001-50			
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE RUA GIOVIA PA - 409 ESTRADA DE BEJA, 80, ESTRADA DE BEJA, JARUMA, ABAETETUBA - PA, CEP: 68.440-000					INSCRIÇÃO DO IMÓVEL 58798			
ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA GIOVIA PA - 409 ESTRADA DE BEJA, 80, ESTRADA DE BEJA, JARUMA, ABAETETUBA - PA, CEP: 68.440-000					LOC. CARTOGRÁFICA 00000000000000			
ÁREA TERRENO 300,00 m²	ÁREA EDIFICADA 300,00 m²	VLR. TERRENO R\$ 950,00	VLR. EDIFICAÇÃO R\$ 30.000,00	VALOR DO IMÓVEL R\$ 30.990,00	ALÍQUOTA 0,70	VLR. TOTAL IPTU R\$ 218,93	VLR. COTA ÚNICA R\$ 151,85	
OBSERVAÇÕES								
INSTRUÇÕES DE COBRANÇA - PAGUE SEU IPTU EM COTA ÚNICA ATÉ 05/11/2018 E GANHE 30,00% DE DESCONTO. - EM CASO DE DÚVIDAS OU RECLAMAÇÕES, PROCURE O DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO. - A GUIA PODE SER PAGª NO BANCO DO BRASIL, NA CAIXA ECONÔMICA, NAS CASAS LOTÉRICAS, NO BANCO DO ESTADO - BANPARA E ITAÚ. - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.								



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

Não receber após vencimento

PARCELA 2 DE 2

NOME DO CONTRIBUINTE TRANSPORTE RODC NORTE LTDA - EPP	INSC. IMÓVEL 58798	DT. VENCIMENTO 05/12/2018	DT. PAGAMENTO 05/12/2018	Nº DO DOCUMENTO 102928
	VALOR R\$ 108,48	JUROS R\$ 0,00	MULTA R\$ 0,00	TOTAL R\$ 108,48
DESCONTO R\$ 0,00		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		
81620000016 364600042018 812050000007 000031325263				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

Não receber após vencimento

PARCELA 1 DE 2

NOME DO CONTRIBUINTE TRANSPORTE RODC NORTE LTDA - EPP	INSC. IMÓVEL 58798	DT. VENCIMENTO 06/11/2018	DT. PAGAMENTO 05/11/2018	Nº DO DOCUMENTO 102928
	VALOR R\$ 113,47	JUROS R\$ 0,00	MULTA R\$ 0,00	TOTAL R\$ 113,47
DESCONTO R\$ 0,00		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		
81620000016 123120182018 812050000009 000004225263				

Descrição	Valor
IPTU	R\$ 108,47
TAXA DE PROTOCOLO	R\$ 5,00

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA sorteios de segunda feira a sábado, Ap

345-502082601-0

11/02/2018 HORA DE 17:52:04

LO1, 12.022512-9 TERM 018430

LOCALIDADE: ABAETETUBA

AD, VINCULADA: 0023

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
PREF MUNICIPAL ABAETETUBA

VALOR DO PAGAMENTO: 156,85

81610000016 568500042011

81105000009 000001029248

345-502082601-0

1ª VIA

RECEBIDO
12/10/19
Elicy Dias



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2019-00007 SRP/PMSDC.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA

RAZÕES: CONTRA DECISÃO QUE INABILITOU AS RECORRENTE.

RECORRENTE: TRANSPORTE RODO-NORTE CNPJ 23.829.190/0001-50

CONTRA –RAZÕES: Não houve.

RECORRIDO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2019-00007 SRP/PMSDC

I - DAS PRELIMINARES

Recurso Administrativo interposto pela empresa: **TRANSPORTE RODO-NORTE e D N FURTADO E SILVA LTDA** doravante denominada apenas de **RECORRENTE**, contra o resultado de julgamento de **HABILITAÇÃO** apresentada ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2019-00007 SRP/PMSDC**.

Verifica – se a tempestividade e a regularidade do presente recurso atendendo ao previsto no Artigo 4º, XVIII da Lei Federal 10.520 c/c Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - DAS FORMALIDADES

Cumpridas as formalidades legais, registre-se que foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite do epígrafado **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação retro-identificado, por meio da ata de realização da sessão.

III - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

O RECORRENTE **TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA**, também alegou sobre a inabilitação pela ausência de comprovação de endereço na forma preconizada no item 69.2, a, do Edital e que apresentou comprovante contendo endereço da empresa; Que presta serviços compatíveis com o objeto da Licitação ora recorrida em outros Municípios.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



IV - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA COMISSÃO

Vistas as alegações, debruça-se este Pregoeiro para analisar razões e contrarrazões.

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa **RECORRENTE**, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial, sob nº 9/2019-00007 SRP/PMSDC.

A Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o pregão, para aquisição de bens e serviços comuns estabelece:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Como visto acima, a verificação da conformidade da proposta e das documentações apresentadas para habilitação em procedimento licitatório na modalidade Pregão é função inerente ao Pregoeiro, sendo que a desclassificação das propostas em desacordo com o edital deve ser procedida de forma objetiva.

A empresa **TRANSPORTE RODO-NORTE**, requer a procedência do petitório recursal e, conseqüentemente a **HABILITAÇÃO** da mesmas ao certame.

Ocorre que a **RECORRENTE** não cumpriram o exigido no edital, pois deixou de comprovar a endereço físico igualmente previsto no cartão CNPJ da mesma, que poderiam ser demonstrado por meio de endereço em contas, expedido por prestadora de serviço publico, como, conta de energia, telefone, internet, etc.

Temos como objetivo da exigência de comprovação de endereço por um documento que demonstre ao menos o funcionamento contínuo da empresa, e com isso tentar coibir a participação de empresas fantasmas e possíveis contratações das mesmas.

É comum acompanharmos por meio de notícias, muitas vezes televisivas, que empresa de fachada ou de empresa-fantasma comparecem em certames públicos apresentando todos os papéis exigidas em editais, as vezes assistida por advogado, impugnando a tudo e a todos, em busca de vantagem em detrimento do interesse público e com violação aos princípios previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

É corriqueiro vermos as lutas de órgãos públicos na tentativa de coibir a participação de empresas fantasmas em licitações públicas, podemos frisar aqui o Judiciário, o Ministério Público, os Tribunais de Contas. Vemos também quase que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



diariamente a Polícia Federal desarticulando pessoas que criam empresas fantasmas ou de fachadas com intuito de prejudicar a Administração pública adquirindo vantagens ilícitas, e não pode o órgão responsável por instaurar licitações agir diferente nessa luta constante.

O órgão licitador deve se cercar de todos os meios possíveis para evitar contratação de empresas fantasmas ou de fachada. Agindo assim, evitará em muito o prejuízo ou danos causados ao erário Público.

O Tribunal de Contas da União em seus julgados já se posicionou a respeito de empresas fantasmas ou de fachadas no âmbito de contratação públicas;

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DERIVADA DE REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM CONVÊNIO. EMPRESA DE FACHADA. INDÍCIOS DE FRAUDE À LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CITAÇÃO DO PREFEITO, DA CONSTRUTORA CONTRATADA E DE SEUS SÓCIOS. ALEGAÇÕES DE DEFESA DO PREFEITO DESACOMPANHADAS DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. REVELIA DOS DEMAIS RESPONSÁVEIS. IRREGULARIDADES NÃO FORAM AFASTADAS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. INABILITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DA EMPRESA PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. Julgam-se irregulares as contas de pessoa jurídica de direito privado e de seus sócios quando houver indícios suficientes de que suas condutas deram causa a irregularidade de que resultou dano ao Erário. A participação fraudulenta em licitações públicas constitui irregularidade grave e justifica a aplicação das sanções de inabilitação dos responsáveis para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, e de declaração de inidoneidade da empresa para participar de licitação na Administração Pública Federal. (TCU 03299920143, Relator: BRUNO DANTAS, Data de Julgamento: 17/02/2016,)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM EMPRESAS DE FACHADA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO. OPERAÇÃO "I-LICITAÇÃO" DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. ROMPIMENTO DO NEXO ENTRE OS RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS E OBJETO CONVENIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. REVELIA. REJEIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR. INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL (TCU 03089520138, Relator: Bruno Dantas, Data de Julgamento: 08/04/2015,)

Como se vê, são inúmeros os danos causados por empresas criadas para fraudar processos licitatórios, que ao menos existem fisicamente ou são capazes de comprovar seus funcionamentos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



A **RECORRENTE**, alega que possuem ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, que isso por si só já é necessário para uma empresa comprovar sua existência. O alvará de funcionamento é um documento que indica que um negócio ou empresa está autorizado a funcionar normalmente. Esse documento é emitido pela prefeitura ou outro órgão governamental municipal. Todos os estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviço precisam de um alvará de funcionamento, mas somente o alvará não é capaz de comprovar que a empresa não foi criada com o objetivo de fraudar licitações ou realmente atuar no ramo de atividade desejada. Para chegar a essa conclusão precisamos ir, além disso, ou seja, a comprovação de endereço tendo como documento expedido por tais serviços que demonstrem o funcionamento contínuo, seja pelo uso de energia, telefone ou internet, por isso a exigência prevista no edital de licitação ora recorrido, vejamos:

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

9.1. (...);

9.2. comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.

10. Não poderão concorrer neste Pregão:

10.6. Empresas que não possuam endereço físico, bem como local e instalações adequadas e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 2

69. Relativos à Qualificação técnica.

69.1. Com o objetivo de coibir a participação de "empresas fantasmas" a licitante deverá apresentar:

- a) Fotos da sede da empresa acompanhado do comprovante de endereço igualmente previsto no Cartão de CNPJ apresentado, de forma que apresente claramente a estrutura física da licitante.*
- b) Fotos de fachada e interna da sede da empresa;*

Ademais, é de bom alvedrio salientar que, os argumentos utilizados, para que o Pregoeiro inabilitasse a **RECORRENTE**, encontram - se respaldado no instrumento convocatório.

Uma empresa não pode ser considerada habilitada quando deixa de apresentar documentos exigidos no edital ou apresenta de forma diferente ao solicitado, assim prevê o edital:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



19. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades ou ilegíveis, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, a penalidade prevista neste Edital e demais cominações legais.

Não há de se falar em ilegalidade inabilitar uma empresa que deixou de apresentar o documento exigido em um edital de licitação, neste mesmo sentido se posicionou o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR, vejamos:

EMENTA1) DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL NA FASE DE HABILITAÇÃO. LEGALIDADE NA INABILITAÇÃO. APLICAÇÃO DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. a) Os artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) preceituam que: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos"; e, "A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". b) O Edital da Concorrência Pública nº 003/2012 exigia na fase de habilitação, além de outros documentos, os seguintes: "6.4.11. Certidão Negativa das Varas de Execuções Penais - VEP; (...) 6.4.16. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual - DRS-CI, expedida pelo INSS". c) O próprio Agravante confessa que não apresentou, em momento oportuno, a Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual e nem a Certidão Negativa da Vara de Execuções Penais, descumprindo, assim, o Edital da Concorrência Pública nº 003/2012. d) Assim, como o Agravante não comprovou que apresentou, no momento próprio, os documentos exigidos no Edital da licitação, não houve, em sede de cognição sumária, ilegalidade na sua inabilitação do certame, tendo a Administração Pública observado os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 9985595 PR 998559-5 (Acórdão), Relator: Leonel Cunha, Data de Julgamento: 02/04/2013, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1075 09/04/2013)

Insta esclarecer, que na elaboração do instrumento convocatório foi observada criteriosamente a lei de licitações, em busca de cumprimentos dos princípios basilares que norteiam a administração Pública e da tentativa de coibir a participação de empresas fantasmas. Essa exigência em nada fere a legislação atinente à matéria, pois estabelece o Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 que "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório".

Avenida Dr. Lauro Sodré, Nº 206, Centro, São Domingos do Capim/PA, CEP: 68.635-000.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



Assim, o que se busca efetivamente através da licitação é uma disputa justa entre os interessados concorrentes, com o objetivo final de se obter a oferta mais proveitosa e lucrativa.

Ora, ocorre que para se chegar a tanto por óbvio a Administração Pública deve se cercar de todas as garantias possíveis, pois é o dinheiro da população que será gasto. portanto, não basta selecionar o melhor preço, urge se saber, também, se a empresa-candidata se acha mesmo em condições econômicas, estruturais e técnicas para desenvolver os trabalhos que serão contratados, exigência esta que guardam sem dúvidas, consonância absoluta aos regramentos previstos no arts. 27 a 31 da Lei n° 8.666/93.

O gestor possui o dever de resguardar o erário Público, protegendo de todas as maneiras possíveis daquilo que poderá trazer prejuízos ou danos, que a maiorias das vezes são irreparáveis, ao elaborar o instrumento convocatório de um procedimento licitatório deve-se buscar meios que não frustrem o caráter competitivo, mas que proteja o órgão Publico, que obedeçam os princípios norteadores da Administração Pública.

A título ilustrativo, o mestre Marçal Justen Filho nos aconselha com a seguinte lição ao comentar o art. 3° da Lei 8.666/93:

“A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão. Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante.”

Como se vê, o edital licitatório é a lei interna das licitações, portanto é ele que determina quais as normas que regerão o procedimento, inclusive norteando as decisões da Comissão de Licitações ou do pregoeiro e a autoridade competente dispõe da faculdade de escolha ao editar o instrumento convocatório.

Nos termos do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93, o edital é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula ao seus termos, tanto aos licitantes, quanto a Administração que o expediu. Tal vinculação ao edital é princípio básico de toda Licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



As regras do certame, durante todo o procedimento são inalteráveis a Administração deverá invalidá-lo e reabri-lo em novos moldes, caso verifique, sua inviabilidade no decorrer da Licitação.

Solicitar que a empresa demonstre ou comprove seu endereço por meio de um documento que demonstre seus funcionamentos contínuos, em nada prejudica ou restringe a participação de empresas interessadas, haja vista que uma empresa que atua verdadeiramente dentro dos parâmetros legais, consiga comprovar facilmente seu funcionamento através de contas água, luz, telefone (celular ou fixo), declaração do Imposto de Renda relativo ao último, demonstrativos enviados pelo INSS ou SRF, boleto de cobrança de plano de saúde, fatura de cartão de crédito, extrato do FGTS enviado pelo Caixa Econômica Federal, multa de trânsito, boleto de cobrança de internet. A exigência de comprovação de endereço encontra-se claramente no instrumento convocatório referente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, onde a empresa deveria apresentar um documento, podendo ser uns dos que foram citados, em nome da licitante igualmente previsto no seu cartão CNPJ, em todos os seus termos, contendo dentre eles o nome da empresa e o endereço, de acordo com os juristas exigir em capacidade técnica é algo com objetivo de salvaguardar o ente público e a Lei 8.666/93 não estabelece limites para exigências quanto à capacitação técnico-operacional de empresas licitantes, devendo tais limites, portanto, ser estabelecidos em cada caso.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo, 20ª ed., 1995, p. 270, assim preleciona:

"A comprovação da capacidade técnico-operacional continua sendo exigível, não obstante o veto apostado à letra "b" do § 1º do art. 30. Na verdade, o dispositivo vetado impunha limitação a essa exigência e a sua retirada do texto legal deixou a critério da entidade licitante estabelecer, em cada caso, as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, exigências, essas, que devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação"

Oportuna também é a lição de Luiz Alberto Blanchet, in Licitação - O Edital à luz da nova lei, 1ª Ed., Juruá, 1993, p. 199, que ao comentar a exigência da aptidão para o desempenho da atividade necessária para cumprir a finalidade da licitação, assim se manifestou:

"Esta condição diz respeito à capacidade da empresa (considerada em seu todo) para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação (nos termos da própria lei). Não se confunde, esta exigência, com a capacitação técnico-profissional, a qual se refere aos profissionais e não à empresa em seu conjunto".



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



Carlos Pinto Coelho Motta, in Eficácia nas Licitações e Contratos, 1994, p. 149, para reforçar a sua interpretação do art. 30, cita na íntegra as seguintes conclusões do Prof. Antônio Carlos Cintra do Amaral, no seu parecer intitulado "Qualificação Técnica da empresa na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", separata da Revista Trimestral de Direito Público, nº 5, Malheiros Editores:

" A Lei 8.666/93 não estabelece limites para exigências quanto à capacitação técnico-operacional de empresas licitantes, devendo tais limites, portanto, ser estabelecidos em cada caso, levando-se em conta a pertinência e compatibilidade a que se refere o inciso II do art. 30, bem como a noção de indispensabilidade, contida no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Quanto à 'capacitação técnico-profissional', a lei estabelece limites para exigências referentes às características ('parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação') e veda exigências referentes a quantidades mínimas ou prazos máximos (§ 1º do art. 30)".

Desta maneira, Podemos dizer 'seguramente que nada está ilegal ou imoral, pois existe nas exigências insertas no edital, os quais devem permanecer pulsantes e vigorantes, emanando plenamente a sua força impositiva e com alcance a todos os pretensos concorrentes, inclusive o Impetrante.

A empresa **TRASPOTE RODO NORTE**, alega que apresentou comprovante de endereço e que o mesmo está de acordo com o endereço do cartão de CNPJ apresentado. Ocorre que a **RECORRENTE** apresentou um comprovante em nome de pessoa física e a simples apresentação de endereço em nome da pessoa física não é capaz de suprir tal necessidade, haja vista que a licitação é destinada a participação de pessoa jurídica, de empresa que atue no ramo objeto da licitação ora recorrida, que demonstre não ser uma empresa criada de fachada ou fantasma, por isso o comprovante exigido é da pessoa jurídica.

Vale ressaltar que tanto a Administração e as empresas que participem de licitações devem rigorosamente cumprir as regras editalícias. O edital é a lei entre as partes onde se encontram estritamente e totalmente vinculada.

Outrossim, pelo princípio da vinculação ao edital, o Pregoeiro agiu corretamente ao inabilitar as empresa **RECORRENTE**. Pois, mais uma vez, frisa-se que é fato inegável que a **RECORRENTE** não apresentou, no momento oportuno, comprovante de endereço em nome da licitante, igualmente previsto no cartão CNPJ em conformidade com o edital. Assim, não merece ser acolhido o argumento postos pelas licitantes.

Na seara administrativa a inafastabilidade do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, já está confirmado pelos tribunais pátrios, consoante julgados, vejamos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



APELAÇÃO CIVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA – LICITAÇÃO DO METROFOR – IMPUGNAÇÃO JUDICIAL DE DECISÃO DESCLASSIFICATÓRIA DE CONSÓRCIO. Alegado rigorismo exacerbado que não se verifica no caso concreto. Cumprimento do edital. Princípio da legalidade administrativa, vinculação e isonomia entre os licitantes. 3º e 41 da lei nº 8.666/93. Sentença confirmada. Ação ordinária declaratória onde não houve condenação. Honorários que devem ser fixados em atenção ao art. 20, § 4º. Valor de r\$100.000,00 (CEM MIL REAIS) que se mostra exorbitante ante o tramite processual. Necessidade de redução. Readequação do valor. Condenação de r\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) à título de honorários. Apelo parcialmente provido. (TJCE – AC 0052468-52.2007.8.06.0001 – Rel. Durval Aires Filho – DJe 14.01.2013 – p. 53)

LICITAÇÃO – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – OBRIGATORIEDADE – "Agravado de instrumento. Direito administrativo. Licitação. Edital. A vinculação ao edital ou ao instrumento convocatório se traduz no rigor com que a administração e os licitantes devem cumprir suas normas e condições, na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/93, legais as exigências feitas no caso. Recurso desprovido." (TJRS – AI 70024874638 – 21ª C.Civ. – Relª Desª Liselena Schifino Robles Ribeiro – J. 24.09.2008)

EDITAL – FRANQUIA – PERMISSÃO – CORREIOS – DIFERENCIAÇÃO – INADMISSIBILIDADE – ISONOMIA – OFENSA – "Agravado de instrumento. Licitação. Contrato. Modificação das cláusulas contratuais. Inadmissibilidade. 1. A vinculação aos termos e às exigências do edital de licitação (Lei nº 8.666/1993, art. 41, caput) deve ser observada por todos os licitantes, não podendo exigência nele prevista ser afastada para alguns deles, sob pena de ofensa, também, ao princípio da isonomia dos licitantes. Precedentes desta Corte. 2. Tendo a agravada firmado com a ECT, após regular licitação, contrato de permissão para operação de unidade de atendimento na modalidade de Agência de Correios Comercial Tipo I (ACCI), não têm plausibilidade jurídica a pretensão à modificação das cláusulas contratuais respectivas a fim de que possa atuar nas condições previstas para a Agência de Correios Franqueada (ACF), sob pena de ofensa ao ato jurídico perfeito (Carta Magna, art. 5º, XXXVI). 3. Agravado de instrumento provido." (TRF 1ª R. – AI 2005.01.00.058355- 6/MG – 6ª T. – Rel. Juiz Fed. Conv. Leão Aparecido Alves – DJU 2 03.04.2006)

Desta feita, o princípio da vinculação ao edital, expressamente esculpido no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93, não deve ser desprezados, Ora se a **RECORRENTE** tivera dúvidas do conteúdo exigido no edital, esta deveria ter solicitado esclarecimento ao pregoeiro ou até mesmo impugnado o edital, como isso não o fez, presume – se que a mesma não teve dúvidas enquanto ao exigido no instrumento convocatório e ainda concordou no todo, vejamos o que preconiza o edital.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

127. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



128. *Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição.*

129. *Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.*

130. *A solicitação de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada na Comissão de Licitação, situada no Avenida Dr. Lauro Sodré, N° 206, Centro, São Domingos do Capim/PA, CEP: 68.635-000, Sala de reunião da Comissão Permanente de licitação..*

131. *A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.*

Isto posto podemos seguramente considerar que a inabilitação da **RECORRENTE** não foi um ato administrativo ilegal e sim um ato de respeito aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial ao da Isonomia, Impessoalidade e o da Vinculação ao instrumento convocatório, haja vista a total inobservância aos exigido no instrumento convocatório. Por tanto os argumentos apresentados pela **RECORRENTE: TRANSPORTE RODO-NORTE** não devem ser acolhidos.

IV – DA DECISÃO

Considerando os princípios consagrantes das ações norteadoras das licitações e em respeito ao instrumento convocatório, bem como à supremacia do interesse publico, **CONHEÇO O RECURSO INTERPOSTO** pela Licitante **TRANSPORTE RODO-NORTE**, para no mérito negar - lhe **PROVIMENTO TOTAL**, mantendo a decisão exarada na ata de realização do certame que a **INABILITOU**.

Desta forma, nada mais havendo a relatar, será providenciado o retorno da fase de lances verbais e nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, submeto a presente decisão à autoridade superior para apreciação final.

São Domingos do Capim, 16 de abril de 2019.


FÁBIO JUNIOR CARVALHO DE LIMA

Pregoeiro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o relatório apresentado pelo Pregoeiro Sr. FÁBIO JUNIOR CARVALHO DE LIMA, referente a análise do **RECURSO** Interposto pela licitante **TRANSPORTE RODO-NORTE CNPJ 23.829.190/0001-50**, face ao processo licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – SRP/PMSDC n.º 9/2019-0007**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA.**

NEGO PROVIMENTO ao recurso apresentado e **RATIFICO** a decisão do Pregoeiro no referido certame, quanto a **INABILITAÇÃO** da recorrente.

São Domingos do Capim, 22 de abril de 2019.


PAULO ELSON DA SILVA E SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2019-00007 SRP/PMSDC.

O Pregoeiro do Município de São Domingos do Capim/PA, torna público que, após análise e julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa **TRANSPORTE RODO-NORTE**, decidiu: **CONHECER** para no mérito **NEGAR - LHE PROVIMENTO TOTAL**, mantendo a decisão exarada na ata de realização do certame que a **INABILITOU**.

Informamos, ainda, que o inteiro teor da decisão do Recurso Administrativo encontra - se disponível na sala da Comissão de Licitação sito à Avenida Dr. Lauro Sodré, Nº 206, Centro, São Domingos do Capim/PA, CEP: 68.635-000.

São Domingos do Capim, 23 de abril de 2019.

FÁBIO JUNIOR CARALHO DE LIMA

Pregoeiro